



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2025

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (RPA/DRONES) PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Votuporanga autorizada a adquirir e utilizar Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA), comumente denominadas Drones, como ferramenta de apoio ao desempenho de suas atividades institucionais e finalísticas.

Art. 2º A utilização dos Drones pela Câmara Municipal de Votuporanga terá como finalidades precípuas, dentre outras compatíveis com as atribuições do Poder Legislativo:

I - apoiar as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, exercida pela Câmara Municipal, diretamente, ou por qualquer de suas comissões conforme previsto no art. 31 da Constituição Federal;

II - realizar levantamentos fotográficos e audiovisuais de áreas urbanas e rurais do Município para subsidiar a elaboração de proposições legislativas, estudos técnicos, relatórios e pareceres das Comissões;

III - acompanhar a execução de obras e serviços públicos municipais, verificando sua conformidade com os projetos, contratos e o interesse público;

IV - produzir material institucional para divulgação das atividades da Câmara Municipal, promovendo a transparência, a participação popular e a comunicação com a sociedade;

V - auxiliar nos trabalhos de campo das Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais ou Parlamentares de Inquérito; e

VI - documentar situações que demandem a atuação legislativa ou fiscalizatória da Câmara Municipal.

Art. 3º A operação dos Drones pela Câmara Municipal deverá observar rigorosamente:

I - as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), incluindo o cadastro da aeronave no SISANT, quando aplicável e demais exigências pertinentes;

II - a legislação referente à privacidade, intimidade, honra e imagem das pessoas, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), conforme também preconizado no §6º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230, de 24 de julho de 2018;

III - as condições de segurança de voo e de terceiros no solo, incluindo a obrigatoriedade de seguro com cobertura de danos a terceiros para aeronaves com peso máximo de decolagem superior a 250g e a avaliação de risco operacional, conforme previsto nos incisos III e IV do §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230/2018;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV - a operação em áreas distantes de terceiros, no mínimo de 30 metros horizontais, salvo anuência ou barreira mecânica protetora, para aeronaves acima de 250g, conforme inciso V do §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230/2018; e

V - a comunicação prévia ao órgão de controle de tráfego aéreo local, se aplicável, e a garantia de autonomia suficiente para o voo seguro, considerando as condições meteorológicas, conforme inciso VI do §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230/2018.

Art. 4º A responsabilidade pela guarda, manutenção e operação dos Drones será atribuída a servidor(es) da Câmara Municipal devidamente capacitado(s) e habilitado(s) para tal fim, conforme designação da Mesa Diretora.

§1º O(s) servidor(es) operador(es) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos mínimos, inspirados nos critérios estabelecidos no §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230/2018:

I - idade mínima de 18 anos;

II - não operar sob efeito de substâncias psicoativas;

III - portar a documentação exigível durante as operações (Certidão de Cadastro ANAC, apólice de seguro, avaliação de risco, manual de voo, quando aplicável); e

IV - possuir capacitação técnica adequada para a operação do equipamento e para as finalidades pretendidas, a ser comprovada ou providenciada pela Câmara Municipal.

§2º A Câmara Municipal poderá promover ou custear a capacitação de servidores para a operação dos equipamentos.

§3º Somente servidores autorizados e com comprovada qualificação técnica poderão operar os Drones.

Art. 5º A Mesa Diretora poderá expedir Atos complementares para detalhar os procedimentos operacionais, o controle de uso, o agendamento de voos, o registro das operações em relatórios, contendo data, local, altura, tempo de voo e operador, conforme inciso X do §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230/2018, bem como a gestão das imagens e dados coletados e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, incluindo aquisição de equipamentos, acessórios, softwares, seguros, manutenção e treinamento, onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de junho de 2025.

DANIEL DAVID  
Presidente

EMERSON PEREIRA  
1º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução que tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal de Votuporanga a adquirir e utilizar Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA), popularmente conhecidas como Drones, como instrumento de modernização e otimização de suas atividades institucionais e finalísticas.

O Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa e funcional, assegurada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, possui a prerrogativa de buscar os meios necessários para o desempenho eficiente de suas competências, notadamente a função fiscalizatória dos atos do Poder Executivo, a elaboração de leis e a representação dos interesses da comunidade.

A tecnologia dos Drones tem se mostrado uma ferramenta versátil e de grande valia para diversas áreas da administração pública e da sociedade. Para o Poder Legislativo, sua utilização pode trazer inúmeros benefícios, tais como:

1. **Aprimoramento da Função Fiscalizatória:** Os Drones permitem a realização de inspeções visuais detalhadas e de amplo alcance em obras públicas, serviços municipais, áreas de preservação ambiental, ocupações irregulares e outras situações de interesse público, fornecendo subsídios concretos para a atuação fiscalizatória dos Vereadores e das Comissões desta Casa de Leis.
2. **Subsídio à Atividade Legislativa:** A captação de imagens aéreas e dados georreferenciados pode enriquecer estudos técnicos, relatórios e pareceres, fundamentando a elaboração de projetos de lei, indicações e requerimentos que reflitam com maior precisão as necessidades do município.
3. **Eficiência e Economicidade:** Em muitos casos, o uso de Drones pode agilizar levantamentos que, de outra forma, demandariam mais tempo, recursos humanos e financeiros, otimizando o emprego dos recursos públicos.
4. **Transparência e Comunicação:** O material audiovisual produzido pode ser utilizado para informar a população sobre as ações da Câmara Municipal, o andamento de projetos de interesse coletivo e as fiscalizações realizadas, fortalecendo a transparência e o controle social.
5. **Apoio às Comissões:** As Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais ou Parlamentares de Inquérito poderão se valer desta tecnologia para coletar informações e evidências relevantes para seus trabalhos investigativos e deliberativos.

É importante ressaltar que a Lei Municipal nº 6.230, de 24 de julho de 2018, já disciplina o uso de Drones pela Administração Municipal Direta e Autárquica.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A presente Resolução, contudo, visa regulamentar especificamente a aquisição e o uso desses equipamentos no âmbito da Câmara Municipal, para o atendimento de suas finalidades constitucionais distintas, sempre em estrita observância às normas federais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A proposta estabelece, ainda, a necessidade de capacitação dos servidores que operarão os equipamentos e a observância de rigorosos critérios de segurança e privacidade, garantindo o uso responsável e ético da tecnologia.

Diante do exposto, e convictos de que a adoção de Drones representará um avanço significativo para a qualificação dos trabalhos legislativos e para o fortalecimento do papel da Câmara Municipal de Votuporanga, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Resolução.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de junho de 2025.

DANIEL DAVID  
Presidente

EMERSON PEREIRA  
1º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

